

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº /2017
(Da Sra. ANA PERUGINI)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Alexandre de Moraes, sobre as estatísticas mais atuais de feminicídios no Brasil.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que, ouvida a Mesa, sejam encaminhados ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Alexandre de Moraes, pedido de informações sobre o que segue:

Solicito informações quanto ao número de feminicídios ocorridos no Brasil no ano de 2016, após a sanção da lei 13.104/2015, e sobre a implementação das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, de acordo com o Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídios/feminicídios).

JUSTIFICAÇÃO

A cada hora e meia, uma mulher é assassinada por um homem no Brasil, apenas por ser mulher. É a esse crime que se dá o nome de feminicídio, tradução de *femicide* (femicídio) termo mais usado na América Latina. Ele passou a ser reconhecido principalmente depois de março do ano de 2015, com a sanção da lei que o tornou uma qualificadora do homicídio. Entretanto ainda é pouco

discutido fora de círculos especializados, como os do Direito e da militância feminista, onde surgiu originalmente.

Estima-se que, entre 2001 e 2011, tenham ocorrido mais de 50 mil homicídios motivados por misoginia: esses dados, ainda que estimados, tornam o Brasil o sétimo país que mais mata mulheres no mundo.

Antes de março de 2015, o feminicídio era tratado como um homicídio sem a qualificadora da vítima ser exclusivamente mulher, dificultando o levantamento de dados para este crime e corroborando para que seu enfrentamento e combate não tenha sido eficaz ao longo dos anos anteriores.

Soma-se ainda o fato de que, embora o feminicídio não aconteça somente como a expressão máxima de um ciclo de violência vivido pela mulher dentro de seu próprio lar, a relação entre eles é inegável: 35,1%, dos assassinatos femininos cometidos em 2013 no Brasil tiveram autoria do parceiro ou ex-parceiro da vítima, segundo o Mapa da Violência publicado no ano de 2015 – pesquisa mais recente sobre o tema, que ainda é de difícil apuração em decorrência, repito, da subnotificação dos casos e da falta de um padrão nacional para o registro destes dados.

Dado ao pouco tempo de reconhecimento pela lei do termo feminicídio, e das dificuldades encontradas anteriormente para o levantamento de dados, solicito informações sobre as estatísticas mais recentes deste tipo específico de crime.

Em relação às diretrizes, o documento *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)* é resultado do processo de adaptação do Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil.

A adaptação do Modelo de Protocolo ao caso brasileiro foi uma iniciativa do Escritório da ONU Mulheres no Brasil em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e apoio do governo da Áustria. Faz parte do trabalho desenvolvido pelo Escritório Regional

da ONU Mulheres para América Latina e Caribe, para acompanhar, dar suporte técnico e criar estratégias de *advocacy* para a implementação do Modelo de Protocolo nos países da região. O Brasil foi selecionado como país-piloto para o processo de adaptação do Modelo de Protocolo e sua incorporação às normativas e diretrizes nacionais.

O projeto se desenvolveu com a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional composto por dez profissionais – delegadas de polícia, perita(o)s criminais, promotoras de justiça, defensoras públicas e juízas. A formação do grupo levou em consideração a experiência com a aplicação da Lei Maria da Penha, na perícia e na investigação de processos de homicídios. A cooperação interinstitucional também contou com a colaboração do Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), que apoiaram a realização de oficinas para apresentação do protocolo e sua validação.

Por conta da criação deste grupo de trabalho, com o intuito, em suma, de colocar as diretrizes em prática, solicito, também, informações quanto ao andamento de seus trabalhos.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

DEPUTADA FEDERAL ANA PERUGINI
PT/SP